

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.756, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.757, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.758, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.759, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.760, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.761, de 8 de abril de 1946.
Decreto n. 15.762, de 8 de abril de 1946.
PALÁCIO DO GOVERNO — Ato do Interventor Federal.
SECRETARIA DO GOVERNO — Departamento do Serviço Público — Decreto de 10 do corrente.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Decreto de 6 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos. (Retificações).
— AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Despacho do Interventor Federal.
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos.
PALÁCIO DO GOVERNO — Admissão.
SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portarias.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Ato — Portaria.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria —

Atos — Apostilas — Diretoria de Contabilidade — Expediente.
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS — Despachos do Presidente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 18.ª Secção ordinária, em 10 de abril de 1946.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos — Requerimentos despachados — Despesas autorizadas.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Fessoal — 1.ª Secção — Atos do Secretário — Portarias — Requerimentos despachados — Ato n. 18, do Secretário — 4.ª Secção — Atos e Portarias do Secretário — Requerimentos despachados Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escola de Polícia — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Extrato do despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Processos despachados — Serviço do Pessoal — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinário — Instituto de Previdência — Procuradoria Fiscal — Despachos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Inspeção Médica — Diretoria do Expediente — Atos — Serviço de Medicina — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato n. 1.637 (Retificação) — Atos e despachos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n. 334 — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Secretaria de Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 127.ª Sessão ordinária, em 10 de abril de 1946. Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 15.756, DE 8 DE ABRIL DE 1945

Abre crédito extraordinário para execução de serviços anti-celidicianos.

Código local: — 21 — Socorros públicos.
Código geral: — 8.43.4 — Despesa — Saúde Pública.
Assistência Pública — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. VI, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Educação e Saúde Pública, um crédito extraordinário de um milhão, cem mil e setecentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.100.792,40), destinado às despesas de material e pessoal necessários às medidas para execução de serviços anti-celidicianos no Estado.

Artigo 2.º — A importância a que se refere o artigo anterior será utilizada, parceladamente, em forma de adiantamentos depositados no Banco do Estado de São Paulo, os quais terão caráter urgente e preferencial.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda, fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de abril de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.757, DE 8 DE ABRIL DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado pelo PODER EXECUTIVO, um terreno no município e comarca de São João da Boa Vista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 9.871,25 m² (nove mil, oitocentos e setenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado entre os km 223-|-515 e 223-|-615 do lado direito da rodovia Campinas — Divisas de Minas, no distrito, município e comarca de São João da Boa Vista, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viacão e Obras Públicas, e que consta pertencer ao Senhor Abel da Silva Pinto Vieira, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas

com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de abril de 1946

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.758, DE 8 DE ABRIL DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno no município e comarca de Araras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 9.880,32 m² (nove mil, oitocentos e oitenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), situado entre os km. 213+170 e 213+270 do lado direito da rodovia Araras-Mogi Mirim, no distrito, município e comarca de Araras, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viacão e Obras Públicas, e que consta pertencer ao senhor Angelo Viganó, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de abril de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.759 DE 8 DE ABRIL DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado pelo PODER EXECUTIVO, um terreno no município e Comarca de Araras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo PODER EXECUTIVO, um terreno com a área de 2.450 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado entre os km 207+982 e 208+032,00 do lado esquerdo da rodovia ARARAS-MOGI MIRIM, no distrito, município e comarca de Araras, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS, e que consta pertencer ao Senhor Antônio Brucieri, terreno esse necessário aos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias

do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 8 de abril de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.760, DE 8 DE ABRIL DE 1946

Declara de utilidade pública terreno situado no município e comarca da Capital e necessário aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o terreno abaixo caracterizado, situado no município e comarca da Capital e Distrito de Paz adiante especificado assim descrito na planta constante do processo..... da Secretaria da Viacão e Obras Públicas, rubricada pelo respectivo Secretário e necessário aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo: —

Faixa de terreno que consta pertencer ao sr. Daniel Dhelomme e cuja desapropriação é necessária para a construção da subadutora Moóca-Consolação: — A faixa de terreno está situada no lote n. 24, quadra n. 7 do arremate da City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, no 18.º subdistrito (Bela Vista), município e comarca desta Capital, e suas características são as seguintes:

Compreende a área global de 172,07 m² (cento e setenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados), e está localizada entre a rua Avanhandava e avenida 9 de julho, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Principia no canto do muro do lado direito da casa n. 485 da rua Avanhandava, e segue em direção norte-sul por aquele muro numa distância de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros); daí deflete à esquerda 42º (quarenta e dois graus), e prossegue até encontrar a avenida 9 de Julho numa distância de 50,91 m (cinquenta metros e noventa e um centímetros); daí deflete à esquerda 90º (noventa graus) e prossegue na direção daquela avenida até a distância de 3,00 m (três metros); daí deflete à esquerda 90º (noventa graus), e prossegue até a distância de 50,04 (cinquenta metros e quatro centímetros); daí deflete à direita 42º (quarenta e dois graus) e prossegue até encontrar a rua Avanhandava depois de 6,26m (seis metros e vinte e seis centímetros). Deste ponto deflete à esquerda 90º (noventa graus) e prossegue na direção daquela rua numa distância de 3,00 m (três metros) até o ponto de partida.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a aquisição especificada no artigo 1.º correrão pelo Crédito Especial aberto